

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

### LEI MUNICIPAL nº 18.894, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos que indica e dá outras providências.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a remuneração de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** O vale-refeição previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, passará a ter, a partir de 1º de janeiro de 2022, o valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, para os servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município, com jornada de 8 horas diárias.

**Art. 3º** O vencimento básico inicial dos cargos efetivos da Administração Direta e da Fundação de Cultura passarão a ter os valores discriminados no Anexo I desta Lei, com repercussão em todos os demais níveis das carreiras, e de acordo com as vigências ali especificadas.

**Parágrafo único.** As tabelas de vencimentos atualizadas serão publicadas em Portaria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

**Art. 4º** A partir de 1º de janeiro de 2022, a Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, criada pelo art. 19 da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, fica reduzida para R\$ 50,00 (cinquenta reais), incorporando-se o restante de seu valor ao vencimento base do cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE.

**Art. 5º** A partir de 1º de janeiro de 2022, a Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, criada pelo art. 45 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016, passa a ter o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI.

**Art. 6º** A partir de 1º de janeiro de 2022, fica extinta a Gratificação de Apoio Administrativo Escolar, criada pelo art. 19-A da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, incorporando-se o respectivo valor ao vencimento base do cargo de Agente Administrativo Escolar – AAE.

**Art. 7º** A tabela de vencimento básico do cargo de Motorista passa a ter nível único, com o valor especificado no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes do cargo de que trata este artigo poderão requerer, a qualquer tempo, e de forma irrevogável, o acréscimo da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, devendo iniciar o cumprimento da nova jornada a partir do 1º dia útil do mês subsequente, passando a fazer jus ao vencimento básico correspondente a esta jornada.

**Art. 8º** Sem prejuízo das progressões regulares da carreira, os servidores ocupantes dos cargos de que trata a Lei Municipal nº 17.420, de 24 de janeiro de 2008, farão jus, em 1º de janeiro de 2022, excepcionalmente, à progressão de 1 (um) nível em suas respectivas tabelas salariais, exceto aqueles que se encontram em estágio probatório.

**Parágrafo único.** A progressão excepcional prevista no caput não interrompe a contagem do prazo em curso para fins de progressões regulares.

**Art. 9º** A partir de 1º de janeiro de 2022, os cargos de Assistente Técnico de Controle Ambiental, Assistente Técnico de Controle Urbano e Assistente Técnico de Defesa Civil passam a ser denominados, respectivamente, Técnico Fiscal de Controle Ambiental, Técnico Fiscal de Controle Urbano e Técnico Fiscal de Defesa Civil, mantidas as atribuições, requisitos de ingresso e demais especificações dos cargos.

**Art. 10.** A partir de 1º de janeiro de 2022, a gratificação criada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 18.423, de 27 de novembro de 2017, alterada pelo art. 56 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a ser denominada Gratificação de Incentivo à Fiscalização, e será estendida aos ocupantes dos cargos de Técnico Fiscal de Defesa Civil, Técnico Fiscal de Controle Ambiental e Assistente Técnico de Administração e Serviços.

**Art. 11.** A partir de 1º de janeiro de 2022, fica extinta, para o cargo de Gestor Governamental - Área de Controle Interno, a Gratificação de Controle Interno, instituída pelo art. 17 da Lei Municipal nº 17.867, de 15 de maio de 2013, por incorporação do respectivo valor à remuneração básica do cargo.

**Art. 12.** A partir de 1º de janeiro de 2022, fica extinta, para o cargo de Assistente de Gestão Pública, e para os cargos de Gestor Governamental - Área de Gestão Administrativa, Gestor Governamental - Área de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Gestor Governamental - Área de Gestão Contábil, a Gratificação de Planejamento e Gestão Administrativa, Contábil e Orçamentária, instituída pelo art. 21 da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, por incorporação do respectivo valor à remuneração básica dos cargos.

**Art. 13.** A partir de 1º de janeiro de 2022, fica extinta, para todos os cargos de Gestor Governamental, a Gratificação de Exercício de Atividade de que trata o art. 15 da Lei Municipal nº 18.186, de 7 de dezembro de 2015, por incorporação do respectivo valor à remuneração básica dos cargos.

**Art. 14.** A partir de 1º de janeiro de 2022, o percentual do Adicional de Capacitação Profissional – ACP, instituído pelo art. 16 da Lei Municipal nº 18.186, de 1º de agosto de 2015, passa a ser de 27,5% (vinte e sete vírgulas cinco por cento).

**Parágrafo único.** A partir de 1º de janeiro de 2023, o Adicional de Capacitação Profissional – ACP, de que trata o caput deste artigo, fica estendido aos ocupantes dos cargos de Assistente de Gestão Pública, observados os requisitos para percepção da vantagem.

**Art. 15.** A partir de 1º de janeiro de 2022, fica instituída nova tabela de vencimentos para o cargo de Assistente de Gestão Pública, composta de 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, ordenadas em Nível Médio, Graduação, Especialização e Mestrado/Doutorado, na forma do Anexo II desta Lei, mantido o atual enquadramento dos servidores.

**Art. 16.** A partir de 1º de janeiro de 2023, fica instituída nova tabela de vencimentos para o cargo de Gestor Governamental, todas as áreas, composta de 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, ordenadas em Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, na forma do Anexo III desta Lei, mantido o atual enquadramento dos servidores.

**Art. 17.** O enquadramento nas matrizes de qualificação de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei ocorrerá:

I – a partir de 1º de janeiro de 2023, para os servidores especificados no art. 16 que comprovarem a respectiva titulação até 31 de dezembro de 2022;

II – a partir da data do requerimento, para os demais casos.

**Parágrafo único.** Decreto do Poder Executivo regulamentará a progressão por elevação do nível de qualificação profissional de que tratam os arts. 15 e 16, definindo as áreas de qualificação exigidas e os procedimentos necessários.

**Art. 18.** A partir de 1º de janeiro de 2022, fica instituída a tabela de vencimentos para o cargo de Técnico de Cadastro Imobiliário, na forma do Anexo IV desta Lei.

**§ 1º** Para o cargo de que trata o caput deste artigo, fica extinta a Gratificação de Atendimento ao Contribuinte, criada pelo art. 24 da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, por incorporação do respectivo valor à remuneração básica do cargo.

**§ 2º** Em 1º de janeiro de 2022, os servidores ocupantes do cargo de que trata o caput deste artigo serão enquadrados na faixa correspondente ao seu tempo de efetivo exercício no cargo, contado até a data de publicação desta Lei.

**§ 3º** A Progressão Funcional dos servidores de que trata este artigo consiste na passagem do servidor da referência em que se encontra para a referência imediatamente superior e dar-se-á:

a) por trênis completo de efetivo exercício para a segunda referência salarial da tabela de vencimentos, considerando-se, para fins de aferição de desempenho, os critérios para estágio probatório, nos termos da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, e demais normatizações aplicáveis;

b) após o estágio probatório, por biênis completo, desde que atendidos os requisitos da avaliação de desempenho e o art. 14 da Lei Municipal nº 15.662, de 31 de julho de 1992.

**Art. 19.** A partir de 1º de janeiro de 2022, em substituição à gratificação que trata o art. 39 da Lei Municipal nº 17.626, de 4 de junho de 2010, ficam criadas 2 (duas) Funções Gratificadas de Assessoramento em Programação Financeira e Controle da Despesa Pública, no valor equivalente a 1.275 (um mil, duzentos e setenta e cinco) UPF's, a serem atribuídas a ocupantes do cargo de Auditor do Tesouro Municipal, em efetivo exercício de suas atribuições, sendo 1 (uma) no Gabinete da Secretaria de Finanças e 1 (uma) no Gabinete da Controladoria-Geral do Município.

**§ 1º** A designação dos servidores para as funções gratificadas de que trata o caput se dará por Portaria do dirigente máximo de cada órgão especificado.

**§ 2º** Aos ex-servidores que, por força da legislação previdenciária, incorporaram a gratificação ora substituída aos proventos de aposentadoria, fica garantida a percepção da vantagem no mesmo valor que trata este artigo.

**Art. 20.** Substitua-se o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

I - entidades de classe, associações e clubes constituídos de servidores públicos;” (NR)

.....

**Art. 20-A.** Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 18.875, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**Parágrafo único.** Para o pagamento do Principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular como garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pro solvendo, as suas receitas próprias de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, em consonância com a ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV do aludido texto constitucional, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Art. 21.** Aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em efetivo exercício das atribuições do cargo na Secretaria de Educação, será concedida, sempre no mês de março de cada ano, ajuda de custo para aquisição de fardamento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única.

**Parágrafo único.** A composição mínima do fardamento será discriminada em Portaria do Secretário de Educação.

**Art. 22.** O salário básico inicial dos empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB, da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB ficam reajustadas em 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, com repercussão em todos os demais níveis das carreiras.

**§ 1º** A partir de 1º de janeiro de 2024, ficam acrescidas 4 (quatro) referências salariais na tabela de salário básico dos empregados públicos da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB, com o mesmo interstício entre as referências 15 e 16 da tabela vigente na data de publicação desta Lei.

**§ 2º** Sem prejuízo das progressões regulares na carreira, todos os empregados públicos das autarquias mencionadas no caput deste artigo farão jus, excepcionalmente, à progressão de 1 (um) nível em 1º de abril de 2023.

**§ 3º** A progressão excepcional prevista no § 2º deste artigo não interrompe a contagem do prazo em curso para fins de progressões regulares.

**Art. 23.** A partir de 1º de janeiro de 2022, todas as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, vinculadas à Secretaria de Educação, terão, cada uma, 1 (um) servidor público ocupante do cargo de Agente Administrativo Escolar designado para o exercício da função de Secretário Escolar, fazendo jus a uma gratificação específica.

**§ 1º** A regra estabelecida no caput só terá validade para as designações ocorridas a partir da publicação desta Lei.

**§ 2º** A gratificação de função de Secretário Escolar, de que trata o caput deste artigo, em substituição à função gratificada prevista na Lei Municipal nº 15.941, de 24 de agosto de 1994, passa a ter os seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 2022:

a) Escolas e Creches com até 4 turmas: R\$ 100,00 (cem reais);

b) Escolas e Creches com mais de 4 e até 9 turmas: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

c) Escolas e Creches com mais de 9 e até 14 turmas: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

d) Escolas e Creches com mais de 14 turmas: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

**§ 2º** O Secretário Escolar responderá pelo serviço da secretaria da escola, assumindo, em conjunto com a direção, a responsabilidade de todos os atos referentes ao registro da vida escolar dos alunos e do controle de frequência do pessoal lotado na escola.

**§ 3º** O Secretário Escolar será designado por ato da Secretaria de Planejamento e Gestão Digital, mediante indicação do Secretário de Educação, observado o disposto neste artigo.

**Art. 24.** Ficam incluídas, no Anexo XIV da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, a “Equipe de Moto Patrulha” e a “Equipe de Moto SAMU”.

**Art. 25.** A Gratificação de Difusão Científica, criada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2019, passa a ser denominada Gratificação de Atividade de Meio Ambiente, e passará, em 1º de janeiro de 2022, a ter o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores de nível médio, e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores de nível superior.

**Art. 26.** O bônus anual de Educação Permanente, instituído pelo art. 36 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passará a ter o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir do exercício de 2022.

**Art. 27.** Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2022, a Gratificação de Atividade Administrativa, a ser atribuída, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), aos servidores efetivos administrativos lotados no Laboratório Municipal Julião Paulo da Silva.

**Art. 28.** A partir de 1º de janeiro de 2022, as vantagens abaixo relacionadas passarão a ter os valores ou parâmetros a seguir especificados:

I – Adicional de Risco de Vida e Saúde dos cargos de Agente de Defesa do Patrimônio e de Vigia, da Administração Direta Municipal: R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Gratificação instituída pelo art. 7º da Lei Municipal nº 17.626, de 4 de junho de 2010: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III - Gratificação de Licenciamento, criada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores estatutários ocupantes de cargos de nível superior, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais servidores;

IV – Adicional de Risco de Vida, instituído pelo art. 54 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho 2019: R\$ 300,00 (trezentos reais);

V – Gratificações de Exercício da Profissão, instituídas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 18.423, 27 de novembro de 2017, e pelo art. 44 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para os servidores ocupantes de cargos de nível médio, e R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para os servidores ocupantes de cargos de nível superior;

VI – Gratificação de Regulação Sanitária, instituída pelo art. 18 da Lei nº 17.732, de 29 de agosto de 2011: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais);

VII - Gratificação de Laboratório, instituída pelo art. 15 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2022, R\$ 454,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2022, R\$ 459,05 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023, R\$ 463,65 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 1º de julho de 2023, R\$ 470,60 (quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos), a partir de 1º de dezembro de 2023, R\$ 475,30 (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024, R\$ 482,43 (quatrocentos e oitenta e dois reais e três centavos), a partir de 1º de julho de 2024, e R\$ 489,66 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), a partir de 1º de dezembro de 2024;

VIII – Gratificações de Atendimento ao Público e de Atendimento ao Contribuinte: R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);

IX – Gratificação de Apoio à Folha de Pagamento: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

X – Gratificação de Operador de Folha de Pagamento: R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais);

XI – Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, instituída pelo art. 43 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 1.815,00 (um mil, oitocentos e quinze reais) para o nível “A”, R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) para o nível “B”, R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para o nível “C”, e R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para o nível “D”;

XII – Gratificação de Atividade de Arquivo, criada pelo art. 18 da Lei Municipal nº 17.788, de 3 de abril de 2012: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

XIII - Gratificação de Atividade Previdenciária e Assistência à Saúde do Servidor, criada pelo art. 58 da Lei Municipal nº 17.108, de 27 de julho de 2005: R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) para o nível superior, R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para o nível administrativo, e R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para o nível fundamental;

XIV – Ajuda de Custo Fardamento, criada pelo art. 59 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 1.061,50 (um mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos);

XV - Gratificação de Atividade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador, criada pelo art. 76 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

XVI - Gratificação de Exercício em Farmácias, instituída pelo art. 5º da Lei Municipal nº 18.423, de 27 de novembro de 2017: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

XVII - Gratificação de Serviço de Agente de Trânsito e de Transporte – GSATT, criada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 17.951, de 13 de dezembro de 2013: R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais) para Coordenador, R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para Supervisor Batedor, R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) para Supervisor, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para Agente Fiscalizador Batedor, R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) para Agente Fiscalizador Motorista, e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para Agente Fiscalizador;

XVIII – Gratificação de Inspetoria Sanitária, criada pelo art. 14 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais);

XIX – Nível 1 da Gratificação de Produtividade Musical dos Músicos da OSR e BSR, preservados os percentuais de interstícios para os demais níveis da tabela: R\$ 3.007,27 (três mil e sete reais e vinte e sete centavos), para o nível médio, e R\$ 3.217,63 (três mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), para o nível superior;

XX – Gratificação de Defesa Civil, instituída pelo art. 48 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

XXI - Vantagem pessoal de que trata o art. 29 da Lei Municipal nº 17.239, de 7 de julho de 2006: fica acrescida em 50 (cinquenta) UPF's.

**Art. 29.** A Gratificação de Exercício Especial de Atividade no SAMU, de que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo V desta Lei, nas vigências especificadas.

**Art. 30.** A Gratificação de Atividade de Coleta, de que trata o art. 16 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo VI desta Lei, nas vigências especificadas.

**Art. 31.** A Gratificação de Assistência Farmacêutica, criada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016 passa a vigorar com os valores constantes do Anexo VII desta Lei, nas vigências especificadas.

**Art. 32.** A Gratificação de Apoio ao Programa Saúde da Família, criada pelo art. 16, da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, passará a ter os seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 2022:

I - Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e profissionais de Assistência Social com carga horária de 20 horas semanais - R\$ 761,25 (setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos);

II - profissionais de nível superior com carga horária de 40 horas semanais - R\$ 1.522,50 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata este artigo fica extinta a partir de 1º de agosto de 2022, por incorporação dos respectivos valores ao vencimento-base dos beneficiários.

**Art. 33.** Substitua-se o art. 31 da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, que passará a vigorar com as seguintes redações, nas datas especificadas:

I – a partir de 1º de janeiro de 2022:

“Art. 30.....

**Art. 31** Fica instituída a Gratificação de Exercício da Profissão, para os ocupantes dos cargos abaixo relacionados, desde que exerçam suas atividades no âmbito da Secretaria de Saúde, nos seguintes valores:

I - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde e Combate às Endemias: R\$ 100,00 (cem reais);

II - Auxiliar e Técnico de Enfermagem: R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos)

III - Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal: R\$ 253,75 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos);

IV – Enfermeiro 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

V – Cirurgião Dentista 20h: R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos);

VI - Psicólogo 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

VII - Nutricionista 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

VIII - Fisioterapeuta 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

IX - Terapeuta Ocupacional 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

X - Profissional de Educação Física 30h: R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais);

XI - Médico Veterinário 30h: R\$ 300,00 (trezentos reais);

XII – Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório, Técnico de Laboratório Citotécnico e Técnico em Histopatologia: R\$ 200,00 (duzentos reais);

XIII – Analista Clínico, Biólogo e Biomédico: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º A percepção da Gratificação de Exercício da Profissão de que trata o caput deste artigo é incompatível com o Adicional de Plantão previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, exceto para os cargos mencionados no inciso XII e XIII; com a Gratificação de Atenção Psicossocial, prevista na Lei Municipal nº 18.504, de 05 de julho de 2018; com a Gratificação de Especialidades Odontológicas, com a Gratificação de Regulação Sanitária e com a Gratificação de Apoio ao Programa Saúde da Família, previstas nos arts. 15, 16 e 18 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, respectivamente; com a Gratificação de Saúde da Família, prevista no art. 15 da Lei Municipal nº 17.788, de 03 de abril de 2012; com a Gratificação de Atividade do SAMU e com a Gratificação de Inspeção Sanitária, previstas nos arts. 12 e 14 desta Lei.

§ 2º A percepção da Gratificação de Exercício da Profissão de que trata este artigo é extensível, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores municipalizados em exercício das profissões de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Farmacêutico, no âmbito da Secretaria de Saúde." (NR)

II – a partir de 1º de agosto de 2022:

"Art.30.....

Art. 31 Fica instituída a Gratificação de Exercício da Profissão, para os ocupantes dos cargos abaixo relacionados, desde que exerçam suas atividades no âmbito da Secretaria de Saúde, nos seguintes valores:

I - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde e Combate às Endemias: R\$ 100,00 (cem reais);

II - Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal: R\$ 53,75 (cinquenta três reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de agosto de 2022; R\$ 54,29 (cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023; R\$ 54,83 (cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a partir de 1º de julho de 2023; R\$ 55,65 (cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 1º de dezembro de 2023; R\$ 56,21 (cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024; R\$ 57,05 (cinquenta e sete reais e cinco centavos), a partir de 1º de julho de 2024; e R\$ 57,91 (cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de dezembro de 2024;

III - Médico Veterinário 30h: R\$ 303,00 (trezentos e três reais), a partir de 1º de setembro de 2022; R\$ 306,03 (trezentos e seis reais e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023; R\$ 309,09 (trezentos e nove reais e nove centavos), a partir de 1º de julho de 2023; R\$ 313,73 (trezentos e treze reais e setenta e três centavos), a partir de 1º de dezembro de 2023; R\$ 316,86 (trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024; R\$ 321,62 (trezentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de julho de 2024; e R\$ 326,44 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 1º de dezembro de 2024;

IV – Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório, Técnico de Laboratório Citotécnico e Técnico em Histopatologia: R\$ 200,00 (duzentos reais);

V – Analista Clínico, Biólogo e Biomédico: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§1º. A percepção da Gratificação de Exercício da Profissão de que trata o caput deste artigo é incompatível com o Adicional de Plantão previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, exceto para os cargos mencionados no inciso IV e V; com a Gratificação de Atenção Psicossocial, prevista na Lei Municipal nº 18.504, de 05 de julho de 2018; com a Gratificação de Especialidades Odontológicas, com a Gratificação de Regulação Sanitária e com a Gratificação de Apoio ao Programa Saúde da Família, previstas nos arts. 15, 16 e 18 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, respectivamente; com a Gratificação de Saúde da Família, prevista no art. 15 da Lei Municipal nº 17.788, de 03 de abril de 2012; com a Gratificação de Atividade do SAMU e com a Gratificação de Inspeção Sanitária, previstas nos arts. 12 e 14 desta Lei.

§ 2º A percepção da Gratificação de Exercício da Profissão de que trata este artigo é extensível, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores municipalizados em exercício das profissões de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Farmacêutico, no âmbito da Secretaria de Saúde."

Art. 34. Os valores do Adicional de Plantão para os servidores em exercício na Secretaria de Saúde submetidos ao regime de plantão de que trata o art. 26 da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei, para os cargos especificados.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde, que sejam servidores ou empregados públicos de outros órgãos e/ou esferas, à disposição da Secretaria de Saúde, e que estejam exercendo a função do seu cargo de origem, perceberão o Adicional de que trata o caput deste artigo nos mesmos valores percebidos pelo cargo equivalente no Município.

Art. 35. Os valores do Adicional de Plantão Extra, criado pelo art. 19 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, passam a ser os constantes do Anexo IX, para os cargos especificados.

Art. 36. Os valores da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários, instituída pela Lei Municipal nº 17.398, de 28 de dezembro de 2007, passam a ser os constantes do Anexo X, para os cargos especificados.

Art. 37. Os valores da Gratificação de Saúde da Família de que tratam o art. 15 e o Anexo XXII, ambos da Lei Municipal nº 17.788, de 3 de abril de 2012, passam a ser os constantes do Anexo XI desta Lei.

§ 1º A partir da publicação desta Lei, fica vedada a possibilidade de percepção da gratificação de Saúde da Família de que trata o caput deste artigo para os cargos com jornada inferior a 40 horas semanais.

§ 2º Os servidores com jornada inferior a 40 horas semanais, que, na data da publicação desta Lei, exerçam suas atividades em Unidades de Saúde da Família e percebam a Gratificação de Saúde da Família na modalidade adesão a 40 horas, poderão, até 31 de março de 2022, requerer, de forma irrevogável, o acréscimo definitivo de jornada para 40 horas semanais e, a partir de então, passarão a perceber as vantagens correspondentes à nova jornada.

§ 3º Os servidores que não fizerem a opção de que trata o § 2º deste artigo serão remanejados na Rede Municipal de Saúde para cumprirem a jornada regular seu cargo.

§ 4º O prazo mencionado no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado por Portaria Conjunta dos Secretários de Administração e Gestão de Pessoas e de Saúde, por motivos de força maior.

Art. 38. Ficam acrescidos, no quadro de cargos efetivos da Secretaria de Saúde Município do Recife, os cargos constantes no Anexo XII desta Lei.

§ 1º Os cargos ora criados integram o Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Vencimentos - PCCDV, instituído pela Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

§ 2º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o quantitativo de cargos efetivos da Secretaria de Saúde fica consolidado na forma do Anexo XIII desta lei.

Art. 39. A partir de 1º de janeiro de 2022, fica criada a tabela do cargo de Médico 24h, com o vencimento inicial indicado no Anexo I desta Lei, e os mesmos interstícios previstos para o cargo de Médico 20h, exclusiva para os servidores que preenchem os requisitos deste artigo.

§ 1º A tabela de que trata o caput será atribuída, mediante requerimento e de forma irrevogável, aos ocupantes do cargo de Médico 20h que ingressaram no serviço público municipal até 12 de novembro de 2019, e tenham cumprido jornada de trabalho em regime de plantão durante, no mínimo, 15 (quinze) anos, se mulher, e 17 (dezesete) anos e 6 (seis) meses, se homem.

§ 2º Os períodos de que trata o § 1º deste artigo poderão ser consecutivos ou intermitentes.

§ 3º Para o cômputo do período no caput deste artigo, só serão considerados aqueles em que houve recolhimento previdenciário.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos de Médico 24h não farão jus, em qualquer hipótese, ao adicional de plantão, cujo valor já se encontra considerado no respectivo vencimento.

Art. 40. A partir de 1º de janeiro de 2022, a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município, passará a ter o valor de R\$ 3.820,79 (três mil, oitocentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. Fica instituído, para os Conselheiros Tutelares do Município, na mesma data que trata o caput deste artigo, o Adicional de Risco de Vida, no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Art. 41. Os valores da Gratificação de Especialidades Odontológicas criada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, passam a ser os constantes do Anexo XIV desta Lei.

Parágrafo único. Os quantitativos e a forma de seleção dos profissionais que farão jus à Gratificação de que trata o caput deste artigo serão definidos em regulamento.

Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 2022, o Anexo VI da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, que trata da Gratificação de Atenção Psicossocial, passa a vigorar na redação do Anexo XV desta Lei.

Art. 43. A gratificação instituída pelo art. 43 da Lei Municipal 18.592, de 20 de junho de 2019 passa a ser denominada Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 44. A remuneração adicional a ser concedida aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, que participem como Instrutor, Tutor ou Coordenador dos cursos oferecidos pela Escola de Governo da Prefeitura da Cidade do Recife, vinculada à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, e pela Escola de Governo em Saúde, vinculada à Secretaria da Saúde, terá os seguintes valores:

I – Instrutor ou Tutor: R\$ 70,00 por hora-aula;

II – Coordenador: RS 35,00 por hora-aula.

§ 1º Fica fixado em 60 (sessenta) o limite mensal de horas por servidor.

§ 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará a Política e as Diretrizes de Capacitação da Escola de Governo da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 45. A partir de 1º de janeiro de 2022, as Gratificação de Exercício de Atividade - GAT e o Adicional de Capacitação Profissional - ACP do Grupo Ocupacional de Previdência e Assistência à Saúde, de que trata o parágrafo único, art. 11, da Lei Municipal nº 18.569, de 12 de abril de 2019, ficam reajustados em 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art. 46. Substitua-se o parágrafo único do art. 25, da Lei Municipal nº 18.186, de 7 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25.....

Parágrafo único. A parcela paga a título de Vantagem Pessoal de que trata o caput deste artigo será reajustada na mesma data e pelo mesmo percentual do reajuste da remuneração dos respectivos cargos. (NR)"

Art. 47. Substitua-se o caput do art. 42, da Lei Municipal nº 17.626, de 4 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.....

Art. 42 Fica criada a Gratificação de Atividade de Procurador - GAP, com valor nominal correspondente a 1,55834 (um inteiro e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro centésimos de milésimos) do valor do vencimento básico P1 do cargo do Procurador Judicial." (NR)

Art. 48. Fica instituído o Adicional de Incentivo para os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, em efetivo exercício de suas atividades na Secretaria de Saúde, a ser pago em parcela única, no mês de março de cada exercício.

§ 1º A percepção do Adicional de que trata este artigo será vinculada ao atingimento de metas, a serem estabelecidas em Portaria da Secretaria de Saúde.

§ 2º O valor do Adicional de que trata este artigo será obtido pela divisão de 74% (setenta e quatro por cento) do montante percebido pelo Município do Recife a título de parcela adicional de assistência financeira complementar de que trata o § 4º, art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no exercício anterior ao do pagamento, pela quantidade de servidores em efetivo exercício de suas atividades na Secretaria de Saúde.

Art. 49. Substitua-se o artigo 7º da Lei Municipal 18.082, de 12 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Art. 7º O valor do incentivo IF/PMAQ destinado aos servidores públicos do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife ou cedidos à Secretaria de Saúde do Recife, no montante máximo de que trata o Art. 6º, será atribuído da seguinte forma:

I – o valor do incentivo terá como base o desempenho e classificação da equipe a qual o servidor estava vinculado no momento da avaliação;

II – para os profissionais da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Centros de Especialidades Odontológicas e Núcleos de Apoio a Saúde da Família, o valor de incentivo será realizado nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o vencimento do servidor no dia do pagamento:

a) equipes avaliadas com desempenho "ótimo", o servidor receberá até 100% (cem por cento);

b) equipes avaliadas com desempenho "muito bom", o servidor receberá até 90% (noventa por cento);

c) equipes avaliadas com desempenho "bom", o servidor receberá até 70% (setenta por cento);

d) equipes avaliadas com desempenho "regular", o servidor receberá até 60% (sessenta por cento);

e) equipes avaliadas com desempenho "ruim", o servidor receberá até 30% (trinta por cento);

III - para os profissionais do Programa Agentes Comunitários de Saúde, o valor de incentivo será realizado nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o vencimento inicial da categoria:

a) equipes avaliadas com desempenho "ótimo", o servidor receberá até 100% (cem por cento);

b) equipes avaliadas com desempenho "muito bom", o servidor fará receberá até 90% (noventa por cento);

c) equipes avaliadas com desempenho "bom", o servidor fará receberá até 70% (setenta por cento);

d) equipes avaliadas com desempenho "regular", o servidor fará receberá até 60% (sessenta por cento);

e) equipes avaliadas com desempenho "ruim", o servidor fará receberá até 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. A diferença entre o total do valor apurado no caput desse artigo e seus incisos e o montante descrito no Artigo 5º será rateada entre os servidores referidos no inciso II deste artigo, obedecida a proporcionalidade conforme faixa de classificação das equipes." (NR)

Art. 50. Observada a legislação previdenciária em vigor, os efeitos desta Lei são extensíveis, quando couberem, aos aposentados e pensionistas com paridade.

Parágrafo único. Aos benefícios previdenciários não enquadrados na regra do art. 85-A, §3º, da Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005 e nos arts. 4º, §7º, II, e 20, §3º, II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica concedido reajuste de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art. 51. Os efeitos desta Lei são extensíveis, no que couber, aos contratados por tempo determinado para funções equivalentes aos cargos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de contratos para funções não previstas nesta Lei, os contratos ficam reajustados em 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 52. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I – a Lei Municipal nº 15.941, de 24 de agosto de 1994;

II – os §§ 1º e 2º do art. 18, da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018;

III – o art. 19 da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018;

IV – os incisos III, IV e V do art. 16 da Lei Municipal 17.732 de 29 de agosto de 2011;

V - os artigos 8º ao 11 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011;

VI - o art. 36 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011;

VII - a Lei Municipal nº 16.070, de 21 de agosto de 2015;

VIII - o art. 28 da Lei Municipal nº 17.626, de 04 de junho de 2010; e

IX – o art. 28 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, ressalvados os efeitos diferidos expressamente indicados nas suas disposições.

Recife, 21, de fevereiro de 2022; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ANEXO I

Valores do Vencimento Básico dos cargos que especifica (art. 3º)

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar – AADEE	1.800,01
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI	1.408,68
Agente Administrativo Escolar – AAE	1.800,01
Agente de Segurança Municipal	1.293,09
Motorista 30h	1.572,65
Motorista 40h	2.096,87
Cargos do Grupo Vencimental "NF", com jornada de 6 (seis) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDAO	909,36
Cargos do Grupo Vencimental "NF", com jornada de 8 (oito) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDAO	1.081,39
Cargos do Grupo Vencimental "NM", com jornada de 6 (seis) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDAO	1.014,92
Cargos do Grupo Vencimental "NM", com jornada de 8 (oito) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDAO	1.236,45
Analista de Defesa Civil, Analista de Desenvolvimento Ambiental e Analista de Desenvolvimento Urbano, todas as especialidades	3.464,34
Técnico Fiscal de Controle Ambiental, Técnico Fiscal de Controle Urbano e Técnico Fiscal de Defesa Civil	1.603,70

Assistente Técnico de Administração e Serviços	1.270,23
Agente Operacional	1.132,06
Analista em Assistência Social e Direitos Humanos, todas as especialidades, e Advogado de que trata as Leis nº 16.845/2003 e 17.182/2006	2.255,10
Agente Administrativo da Assistência Social e servidores ocupantes dos Cargos efetivos do Grupo Ocupacional Técnico das Leis nº 16.845/2003, 17.181/2006 e 17.182/2006	1.183,50
Educador Social	1.481,49
Gestor Governamental	6.266,61
Assistente de Gestão Pública	2.441,33
Técnico de Cadastro Imobiliário	1.700,02
Analista de Finanças Públicas	5.482,60
Auditor do Tesouro Municipal	10.172,08
Procurador Judicial	10.172,08
Jornalista e Comunicador Social	1.836,82
Assessor Jurídico	6.595,58
Assistente de Previdência e Assistência à Saúde	1.627,55
Técnico em Previdência e Assistência à Saúde	1.627,55
Analista de Previdência e Assistência à Saúde - Área Administrativa, Contabilidade, Informática, Arquivologia e Ciência Atuarial	3.133,31
Analista de Previdência e Assistência à Saúde - Área Assistência Social	2.349,98
Músico da OSR e da BSR	1.490,85

Cargos da Lei nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012								
CARGO	VENCIMENTO (R\$)							
	01/01/22	01/08/22	01/01/23	01/07/23	01/12/23	01/01/24	01/07/24	01/12/24
Agente de Controle Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Agente de Redução de Danos, Auxiliar de Câmara Clara e Escura, Cuidador de Residência Terapêutica, Técnico de Laboratório, Técnico de Laboratório Citotécnico, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico em Histopatologia, Técnico em Imobilização Ortopédica, Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Saneamento, todos 30h	909,37	-	-	-	-	-	-	-
Técnico em Radiologia 20h	1.090,00	-	-	-	-	-	-	-
Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias	1.573,25	-	-	-	-	-	-	-
Acupunturista, Analista Clínico, Biólogo, Biomédico, Sanitarista e Técnico de Vigilância Sanitária, todos 30h	2.409,45	-	-	-	-	-	-	-
Sanitarista 40h	4.115,60	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar e Técnico de Enfermagem 30h	1.003,36	1.209,36	1.221,45	1.233,67	1.252,17	1.264,69	1.283,67	1.302,92
Auxiliar e Técnico de Enfermagem 40h	1.253,88	1.456,88	1.471,45	1.486,16	1.508,46	1.523,54	1.546,39	1.569,59
Técnico de Saúde Bucal 40h	1.359,37	1.562,37	1.577,99	1.593,77	1.617,68	1.633,86	1.658,36	1.683,24
Assistente Social, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo 30h	2.409,45	2.612,45	2.638,57	2.664,96	2.704,93	2.731,98	2.772,96	2.814,56
Cirurgião Dentista 20h	2.712,77	3.042,64	3.073,07	3.103,80	3.150,35	3.181,86	3.229,59	3.278,03
Enfermeiro 30h	3.057,31	3.260,31	3.292,91	3.325,84	3.375,73	3.409,49	3.460,63	3.512,54
Enfermeiro 40h	5.425,51	6.085,26	6.146,11	6.207,57	6.300,69	6.363,69	6.459,15	6.556,04
Cirurgião Dentista 40h	5.425,51	6.085,26	6.146,11	6.207,57	6.300,69	6.363,69	6.459,15	6.556,04
Médico 20h e Médico do Trabalho	6.318,72	-	-	6.413,50	6.541,77	6.672,61	6.872,78	7.096,15
Médico 40h	12.637,45	-	-	12.827,01	13.083,55	13.345,22	13.745,58	14.192,31
Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional 20h	1.567,85	2.329,10	2.352,39	2.375,91	2.411,55	2.435,67	2.472,20	2.509,29
Farmacêutico 40h	3.107,70	4.630,20	4.676,50	4.723,27	4.794,12	4.842,06	4.914,69	4.988,41
Técnico de Saúde Bucal 30h	1.031,85	1.234,85	1.247,20	1.259,67	1.278,57	1.291,35	1.310,72	1.330,38
Auxiliar de Saúde Bucal 30h	1.019,12	1.222,12	1.234,34	1.246,68	1.265,38	1.278,04	1.297,21	1.316,67
Auxiliar de Saúde Bucal 40h	1.349,46	1.552,46	1.567,98	1.583,66	1.607,42	1.623,49	1.647,85	1.672,56
Farmacêutico, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional 30h	2.591,45	2.794,45	2.822,39	2.850,62	2.893,38	2.922,31	2.966,15	3.010,64
Profissional de Educação Física	2.591,45	3.403,45	3.437,48	3.471,86	3.523,94	3.559,18	3.612,56	3.666,75
Assistente Social 20h	1.440,47	2.201,72	2.223,74	2.245,97	2.279,66	2.302,46	2.337,00	2.372,05
Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo 40h	2.743,72	4.266,22	4.308,88	4.351,97	4.417,25	4.461,42	4.528,34	4.596,27
Médico Veterinário 20h	3.169,53	3.201,23	3.233,24	3.265,57	3.314,55	3.347,70	3.397,91	3.448,88
Médico Veterinário, Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho 30h	4.754,29	4.801,83	4.849,85	4.898,35	4.971,82	5.021,54	5.096,87	5.173,32
Médico 12h	3.791,24	-	-	3.848,11	3.925,07	4.003,57	4.123,68	4.257,70
Médico 24h	10.324,71	-	-	10.479,58	10.689,17	10.902,96	11.230,05	11.595,02

Cargos da Secretaria de Saúde, não integrantes do PCCDV de que trata a Lei nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012								
CARGO	VENCIMENTO (R\$)							
	01/01/22	01/08/22	01/01/23	01/07/23	01/12/23	01/01/24	01/07/24	01/12/24
Assistente em Saúde 30h	909,37	-	-	-	-	-	-	-
Assistente Técnico em Saúde I (20 e 30h)	909,37	-	-	-	-	-	-	-
Assistente Técnico em Saúde II 30h	909,37	-	-	-	-	-	-	-
Assistente Técnico em Saúde 40h	1.062,81	-	-	-	-	-	-	-
Técnico em Saúde de Nível Superior 30h	2.409,45	-	-	-	-	-	-	-
Agente Comunitário de Saúde	1.573,25	-	-	-	-	-	-	-
Cirurgião Dentista 20h	2.040,65	2.370,52	2.394,23	2.418,17	2.454,44	2.478,98	2.516,17	2.553,91
Enfermeiro 30h	2.062,19	2.265,19	2.287,84	2.310,72	2.345,38	2.368,83	2.404,37	2.440,43
Médico 20h e Médico do Trabalho	6.318,72	-	-	6.413,50	6.541,77	6.672,61	6.872,78	7.096,15
Médico 40h	12.637,45	-	-	12.827,01	13.083,55	13.345,22	13.745,58	14.192,31

## ANEXO II

Tabela de vencimento-base do cargo de Assistente de Gestão Pública (art. 15)  
Válida a partir de 1º de janeiro de 2022

Nível	Nível Médio	Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado
1	R\$ 2.441,33	-	-	-
2	R\$ 2.563,40	R\$ 2.678,75	R\$ 2.745,72	R\$ 2.814,36
3	R\$ 2.691,57	R\$ 2.812,69	R\$ 2.883,00	R\$ 2.955,08
4	R\$ 2.826,14	R\$ 2.953,32	R\$ 3.027,15	R\$ 3.102,83
5	R\$ 2.967,45	R\$ 3.100,99	R\$ 3.178,51	R\$ 3.257,97
6	R\$ 3.115,82	R\$ 3.256,04	R\$ 3.337,44	R\$ 3.420,87
7	R\$ 3.271,62	R\$ 3.418,84	R\$ 3.504,31	R\$ 3.591,92
8	R\$ 3.435,20	R\$ 3.589,78	R\$ 3.679,52	R\$ 3.771,51
9	R\$ 3.606,96	R\$ 3.769,27	R\$ 3.863,50	R\$ 3.960,09
10	R\$ 3.787,30	R\$ 3.957,73	R\$ 4.056,68	R\$ 4.158,09
11	R\$ 3.976,67	R\$ 4.155,62	R\$ 4.259,51	R\$ 4.366,00
12	R\$ 4.175,50	R\$ 4.363,40	R\$ 4.472,49	R\$ 4.584,30
13	R\$ 4.384,28	R\$ 4.581,57	R\$ 4.696,11	R\$ 4.813,51
14	R\$ 4.603,49	R\$ 4.810,65	R\$ 4.930,92	R\$ 5.054,19
15	R\$ 4.833,67	R\$ 5.051,18	R\$ 5.177,46	R\$ 5.306,90
16	R\$ 5.317,03	R\$ 5.556,30	R\$ 5.695,21	R\$ 5.837,59

## ANEXO III

Tabela de vencimento-base do cargo de Gestor Governamental (art. 16)  
Válida a partir de 1º de janeiro de 2023

Nível	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	R\$ 6.266,61	-	-	-
2	R\$ 6.579,94	R\$ 6.876,04	R\$ 7.047,94	R\$ 7.224,14
3	R\$ 6.908,94	R\$ 7.219,84	R\$ 7.400,34	R\$ 7.585,34
4	R\$ 7.254,38	R\$ 7.580,83	R\$ 7.770,35	R\$ 7.964,61
5	R\$ 7.617,10	R\$ 7.959,87	R\$ 8.158,87	R\$ 8.362,84
6	R\$ 7.997,96	R\$ 8.357,87	R\$ 8.566,81	R\$ 8.780,98
7	R\$ 8.397,86	R\$ 8.775,76	R\$ 8.995,15	R\$ 9.220,03
8	R\$ 8.817,75	R\$ 9.214,55	R\$ 9.444,91	R\$ 9.681,03
9	R\$ 9.258,64	R\$ 9.675,28	R\$ 9.917,16	R\$ 10.165,09
10	R\$ 9.721,57	R\$ 10.159,04	R\$ 10.413,02	R\$ 10.673,34
11	R\$ 10.207,65	R\$ 10.666,99	R\$ 10.933,67	R\$ 11.207,01
12	R\$ 10.718,03	R\$ 11.200,34	R\$ 11.480,35	R\$ 11.767,36
13	R\$ 11.253,93	R\$ 11.760,36	R\$ 12.054,37	R\$ 12.355,73
14	R\$ 11.816,63	R\$ 12.348,38	R\$ 12.657,09	R\$ 12.973,51
15	R\$ 12.407,46	R\$ 12.965,79	R\$ 13.289,94	R\$ 13.622,19
16	R\$ 13.648,21	R\$ 14.262,37	R\$ 14.618,93	R\$ 14.984,41

## ANEXO IV

Tabela de vencimento-base do cargo de Técnico de Cadastro Imobiliário (art. 18)  
Válida a partir de 1º de janeiro de 2022

Faixa	Tempo	Vencimento
1	Até 3 anos	R\$ 1.700,02
2	3 a 5 anos	R\$ 1.742,52
3	5 a 7 anos	R\$ 1.786,08
4	7 a 9 anos	R\$ 1.830,74
5	9 a 11 anos	R\$ 1.876,50
6	11 a 13 anos	R\$ 1.923,42
7	13 a 15 anos	R\$ 1.971,50
8	15 a 17 anos	R\$ 2.020,79
9	17 a 19 anos	R\$ 2.071,31
10	19 a 21 anos	R\$ 2.123,09
11	21 a 23 anos	R\$ 2.176,17
12	23 a 25 anos	R\$ 2.230,57
13	25 a 27 anos	R\$ 2.286,34

14	27 a 29 anos	R\$ 2.343,50
15	29 a 31 anos	R\$ 2.402,08
16	31 a 33 anos	R\$ 2.462,14
17	33 a 35 anos	R\$ 2.523,69
18	35 a 37 anos	R\$ 2.586,78
19	37 a 39 anos	R\$ 2.651,45
20	Mais de 39 anos	R\$ 2.717,74

**ANEXO V**  
Gratificação de Exercício Especial de Atividade no SAMU (art. 29)

Vigência	Auxiliar e Técnico de Enfermagem	Enfermeiro
Janeiro/2022	R\$ 304,50	R\$ 609,00
Janeiro/2023	R\$ 307,55	R\$ 615,09
Julho/2023	R\$ 310,62	R\$ 621,24
Dezembro/2023	R\$ 315,28	R\$ 630,56
Janeiro/2024	R\$ 318,43	R\$ 636,87
Julho/2024	R\$ 323,21	R\$ 646,42
Dezembro/2024	R\$ 328,06	R\$ 656,11

**ANEXO VI**  
Gratificação de Atividade de Coleta (art. 30)

Vigência	Valor
Janeiro/2022	R\$ 206,00
Janeiro/2023	R\$ 210,12
Julho/2023	R\$ 214,32
Dezembro/2023	R\$ 220,75
Janeiro/2024	R\$ 225,17
Julho/2024	R\$ 231,92
Dezembro/2024	R\$ 238,88

**ANEXO VII**  
Gratificação de Assistência Farmacêutica (art. 31)

Vigência	Valor
Janeiro/2022	R\$ 913,50
Agosto/2022	R\$ 713,50
Janeiro/2023	R\$ 720,64
Julho/2023	R\$ 727,84
Dezembro/2023	R\$ 738,76
Janeiro/2024	R\$ 746,15
Julho/2024	R\$ 757,34
Dezembro/2024	R\$ 768,70

**ANEXO VIII**  
Adicional de Plantão (art. 34)

CARGO/FUNÇÃO	01/01/22	01/08/22	01/01/23	01/07/23	01/12/23	01/01/24	01/07/24	01/12/24
AGENTE DE CONTROLE SANITARIO	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
ANALISTA CLINICO	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68
ASSISTENTE SOCIAL	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	456,75	256,75	259,32	261,91	265,84	268,50	272,53	276,61
AUXILIAR DE LABORATORIO	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	517,65	317,65	320,83	324,03	328,90	332,18	337,17	342,22
BIOLOGO	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68
BIOMEDICO	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68
CIRURGIAO DENTISTA	1.360,51	1.035,51	1.045,86	1.056,32	1.072,16	1.082,89	1.099,13	1.115,62
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
ENFERMEIRO	1.035,30	835,30	843,65	852,09	864,87	873,52	886,62	899,92
ENG. DE SEGURANCA DO TRABALHO	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68
FARMACEUTICO	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
FISIOTERAPEUTA	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
FONOAUDIOLOGO	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
MÉDICO 12H	1.289,21	-	-	1.308,55	1.334,72	1.361,42	1.402,26	1.447,83
MÉDICO 20H / 40H	4.005,99	-	-	4.066,08	4.147,40	4.230,35	4.357,26	4.498,87
MÉDICO DO TRABALHO	4.005,99	-	-	4.066,08	4.147,40	4.230,35	4.357,26	4.498,87
MEDICO VETERINARIO	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68
NUTRICIONISTA	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
PSICOLOGO	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
QUIMICO	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68
SANITARISTA	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68
TECNICO DE ENFERMAGEM	456,75	256,75	259,32	261,91	265,84	268,50	272,53	276,61

TECNICO DE LABORATORIO	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO EM HISTOPATOLOGIA	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO EM RADIOLOGIA	83,90	84,73	85,58	86,44	87,74	88,61	89,95	91,30
TECNICO EM SANEAMENTO	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
TECNICO EM SAÚDE BUCAL	517,65	317,65	320,83	324,03	328,90	332,18	337,17	342,22
TERAPEUTA OCUPACIONAL	609,00	409,00	413,09	417,22	423,48	427,71	434,13	440,64
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL FUND./MÉDIO/TECNICO	263,90	266,54	269,20	271,90	275,97	278,73	282,92	287,16
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	609,00	615,09	621,24	627,45	636,87	643,23	652,88	662,68

**ANEXO IX**  
Adicional de Plantão Extra (art. 35)

CARGO/FUNÇÃO	12H	8H	6H
ACUPUNTURISTA	390,00	260,00	195,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	111,25	74,17	55,63
AGENTE DE CONTROLE SANITARIO	111,25	74,17	55,63
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	111,25	74,17	55,63
AGENTE DE SAUDE AMB E COMB ÀS ENDEMIAS	111,25	74,17	55,63
ANALISTA CLINICO	390,00	260,00	195,00
AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	111,25	74,17	55,63
AUXILIAR DE LABORATORIO	240,00	160,00	120,00
BIOLOGO	390,00	260,00	195,00
BIOMEDICO	390,00	260,00	195,00
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	111,25	74,17	55,63
ENG. DE SEGURANCA DO TRABALHO 30H	390,00	260,00	195,00
SANITARISTA 30H	390,00	260,00	195,00
SANITARISTA 40H	390,00	260,00	195,00
TECNICO DE LABORATORIO	240,00	160,00	120,00
TECNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	240,00	160,00	120,00
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	111,25	74,17	55,63
TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	390,00	260,00	195,00
TECNICO EM HISTOPATOLOGIA	240,00	160,00	120,00
TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	111,25	74,17	55,63
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	111,25	74,17	55,63
TECNICO EM RADIOLOGIA	111,25	74,17	55,63
TECNICO EM SANEAMENTO	111,25	74,17	55,63
COORDENADOR DE ÁREA	400,00	266,67	200,01
COORDENADOR DE CAMPO	300,00	200,00	150,00
COORDENADOR GERAL	500,00	333,33	250,01
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL FUND./MÉDIO	106,50	71,00	53,25
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO	111,25	74,17	55,63
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	390,00	260,00	195,00

CARGO	HORAS DE PLANTÃO	VIGÊNCIA						
		01/01/2022	01/01/2023	01/07/2023	01/12/2023	01/01/2024	01/07/2024	01/12/2024
ASSISTENTE SOCIAL	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
AUXILIAR E TECNICO DE ENFERMAGEM	6 HORAS	120,00	121,20	122,41	124,25	125,49	127,37	129,28
	8 HORAS	160,00	161,60	163,22	165,66	167,32	169,83	172,38
	12 HORAS	240,00	242,40	244,82	248,50	250,98	254,75	258,57
AUXILIAR E TECNICO EM SAÚDE BUCAL	6 HORAS	55,63	56,19	56,75	57,60	58,18	59,05	59,93
	8 HORAS	74,17	74,91	75,66	76,80	77,56	78,73	79,91
	12 HORAS	111,25	112,36	113,49	115,19	116,34	118,09	119,86
CIRURGIÃO DENTISTA E ENFERMEIRO	6 HORAS	270,01	272,71	275,44	279,57	282,36	286,60	290,90
	8 HORAS	360,00	363,60	367,24	372,74	376,47	382,12	387,85
	12 HORAS	540,00	545,40	550,85	559,12	564,71	573,18	581,78
FARMACEUTICO	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
FISIOTERAPEUTA	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
FONOAUDIOLOGO	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17

MÉDICO E MÉDICO DO TRABALHO	6 HORAS	634,78	-	644,30	657,19	670,33	690,44	712,88
	8 HORAS	846,35	-	859,05	876,23	893,75	920,56	950,48
	12 HORAS	1.269,53	-	1.288,57	1.314,34	1.340,63	1.380,85	1.425,73
MÉDICO VETERINÁRIO	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
NUTRICIONISTA	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
PSICÓLOGO	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
QUÍMICO	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17
TERAPEUTA OCUPACIONAL	6 HORAS	195,00	196,95	198,92	201,90	203,92	206,98	210,09
	8 HORAS	260,00	262,60	265,23	269,20	271,90	275,97	280,11
	12 HORAS	390,00	393,90	397,84	403,81	407,84	413,96	420,17

TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	12	280,00
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	12	280,00
TECNICO EM RADIOLOGIA	12	280,00
TECNICO EM SANEAMENTO	12	280,00
TECNICO EM SAÚDE BUCAL 30H	12	280,00
TECNICO EM SAÚDE BUCAL 40H	12	280,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	12	506,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	12	506,00
COORDENADOR DE ÁREA	12	450,00
COORDENADOR DE CAMPO	12	350,00
COORDENADOR GERAL	12	550,00
INSPEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	8	440,00
INSPEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	8	300,00
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL FUND./MÉDIO	12	150,00
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO	12	280,00
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR	12	506,00

**ANEXO X**  
Gratificação Especial de Eventos Extraordinários (art. 36)

CARGO/FUNÇÃO	Horas de Plantão	Valor
ACUPUNTURISTA	12	506,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12	150,00
AGENTE DE CONTROLE SANITARIO	12	150,00
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	12	150,00
AGENTE DE SAÚDE AMB E COMB ÀS ENDEMIAS	12	150,00
ANALISTA CLINICO	12	506,00
ASSISTENTE SOCIAL 20H	12	506,00
ASSISTENTE SOCIAL 30H	12	506,00
AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	12	150,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30H	12	280,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H	12	280,00
AUXILIAR DE LABORATORIO	12	280,00
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 30H	12	280,00
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 40H	12	280,00
BIOLOGO	12	506,00
BIOMEDICO	12	506,00
CIRURGIAO DENTISTA 20H	12	575,00
CIRURGIAO DENTISTA 40H	12	575,00
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	12	150,00
ENFERMEIRO 30H	12	575,00
ENFERMEIRO 40H	12	575,00
ENG. DE SEGURANCA DO TRABALHO 30H	12	506,00
FARMACEUTICO 30H	12	506,00
FARMACEUTICO 40H	12	506,00
FISIOTERAPEUTA 20H	12	506,00
FISIOTERAPEUTA 30H	12	506,00
FONOAUDIOLOGO 30H	12	506,00
FONOAUDIOLOGO 40H	12	506,00
MÉDICO 12H	12	1.915,00
MÉDICO 20H	12	1.915,00
MÉDICO 24H	12	1.915,00
MÉDICO 40H	12	1.915,00
MÉDICO DO TRABALHO	12	1.915,00
MÉDICO VETERINARIO 20H	12	506,00
MÉDICO VETERINARIO 30H	12	506,00
NUTRICIONISTA 30H	12	506,00
NUTRICIONISTA 40H	12	506,00
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10	506,00
PSICOLOGO 30H	12	506,00
PSICOLOGO 40H	12	506,00
QUIMICO	12	506,00
SANITARISTA 30H	12	506,00
SANITARISTA 40H	12	506,00
TECNICO DE ENFERMAGEM 30H	12	280,00
TECNICO DE ENFERMAGEM 40H	12	280,00
TECNICO DE LABORATORIO	12	280,00
TECNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	12	280,00
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	12	280,00
TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	12	280,00
TECNICO EM HISTOPATOLOGIA	12	280,00

**ANEXO XI**  
Gratificação de Saúde da Família (art. 37)

CARGO	01/01/22	01/08/22	01/01/23	01/07/23	01/12/23	01/01/24	01/07/24	01/12/24
Auxiliar em Saúde Bucal 40h	507,50	307,50	310,58	313,68	318,39	321,57	326,39	331,29
Auxiliar de Enfermagem 40h	710,50	510,50	515,61	520,76	528,57	533,86	541,87	549,99
Cirurgião Dentista 40h	2.478,85	1.828,85	1.847,14	1.865,61	1.893,60	1.912,53	1.941,22	1.970,34
Enfermeiro 40h	2.478,85	1.828,85	1.847,14	1.865,61	1.893,60	1.912,53	1.941,22	1.970,34
Médico 40h	2.271,44	2.271,44	2.271,44	2.305,51	2.351,62	2.398,65	2.470,61	2.550,91
Técnico de Enfermagem 40h	710,50	510,50	515,61	520,76	528,57	533,86	541,87	549,99
Técnico em Saúde Bucal 40h	659,75	459,75	464,35	468,99	476,03	480,79	488,00	495,32

**ANEXO XII**  
Acréscimo de cargos no Quadro da Secretaria de Saúde (art. 38)

CARGO	CH SEMANAL	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL 20H	20H	10
CIRURGIAO DENTISTA 40H	40H	12
ENFERMEIRO 40H	40H	60
FARMACEUTICO 40H	40H	12
FONOAUDIOLOGO 40H	40H	5
NUTRICIONISTA 40H	40H	5
PSICOLOGO 40H	40H	5
SANITARISTA 30H	30H	38
SANITARISTA 40H	40H	44
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	40H	10
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	30H	5

**ANEXO XIII**  
Quadro Consolidado de cargos efetivos da Secretaria de Saúde (parágrafo único, art. 39)

CARGO	CH SEMANAL	TOTAL
ACUPUNTURISTA	30H	3
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	2300
AGENTE DE CONTROLE SANITARIO	30H	87
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	30H	70
AGENTE DE SAÚDE AMB E COMB ÀS ENDEMIAS	40H	1183
ANALISTA CLINICO	30H	49
ASSISTENTE SOCIAL 20H	20H	26
ASSISTENTE SOCIAL 30H	30H	148
AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	30H	17
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30H	30H	929
AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40H	40H	242
AUXILIAR DE LABORATORIO	30H	68
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 30H	30H	155
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 40H	40H	169
BIOLOGO	30H	22
BIOMEDICO	30H	19
CIRURGIAO DENTISTA 20H	20H	192
CIRURGIAO DENTISTA 40H	40H	191
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	30H	84
ENFERMEIRO 30H	30H	758
ENFERMEIRO 40H	40H	405
ENG. DE SEGURANCA DO TRABALHO 30H	30H	8
FARMACEUTICO 30H	30H	110
FARMACEUTICO 40H	40H	27
FISIOTERAPEUTA 20H	20H	12
FISIOTERAPEUTA 30H	30H	32
FONOAUDIOLOGO 30H	30H	27

FONOAUDIOLOGO 40H	40H	17
MÉDICO 12H	12H	10
MEDICO 20H	20H	1183
MEDICO 40H	40H	373
MEDICO DO TRABALHO	20H	13
MEDICO VETERINARIO 20H	20H	1
MEDICO VETERINARIO 30H	20H	73
NUTRICIONISTA 30H	30H	58
NUTRICIONISTA 40H	40H	16
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30H	230
PSICOLOGO 30H	30H	145
PSICOLOGO 40H	40H	16
QUIMICO	30H	19
SANITARISTA 30H	30H	126
SANITARISTA 40H	40H	46
TECNICO DE ENFERMAGEM 30H	30H	1028
TECNICO DE ENFERMAGEM 40H	40H	110
TECNICO DE LABORATORIO	30H	107
TECNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	30H	15
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	30H	15
TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	30H	27
TECNICO EM HISTOPATOLOGIA	30H	5
TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	30H	36
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	30H	5
TECNICO EM RADIOLOGIA	20H	46
TECNICO EM SANEAMENTO	30H	26
TECNICO EM SAÚDE BUCAL 30H	30H	13
TECNICO EM SAÚDE BUCAL 40H	40H	77
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	20H	11
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	30H	77

## ANEXO XIV

Gratificação de Especialidades Odontológicas (art. 41)

CARGO	01/01/22	01/08/22	01/01/23	01/07/23	01/12/23	01/01/24	01/07/24	01/12/24
Auxiliar em Saúde Bucal 30h	406,00	206,00	208,06	210,14	213,29	215,43	218,66	221,94
Auxiliar em Saúde Bucal 40h	456,75	256,75	259,32	261,91	265,84	268,50	272,53	276,61
Cirurgião Dentista 20h	858,69	533,69	539,03	544,42	552,58	558,11	566,48	574,98
Cirurgião Dentista 40h	1717,38	1067,38	1078,05	1088,83	1105,17	1116,22	1132,96	1149,96
Técnico em Saúde Bucal 30h	487,20	287,20	290,07	292,97	297,37	300,34	304,85	309,42
Técnico em Saúde Bucal 40h	537,95	337,95	341,33	344,74	349,91	353,41	358,71	364,09

## ANEXO XV

Tabela de Beneficiários da Gratificação de Atenção Psicossocial (art. 42)

Tabela válida a partir de 1º de janeiro de 2022		
Formação	Cargos	Valor
Nível Médio	Todos os cargos efetivos	R\$ 400,00
Nível Superior	Assistente Social	R\$ 550,00
	Enfermeiro 30h	R\$ 550,00
	Enfermeiro 40h	R\$ 550,00
	Farmacêutico 30h	R\$ 550,00
	Fisioterapeuta 30h	R\$ 550,00
	Fonoaudiólogo 30h	R\$ 550,00
	Nutricionista 30h	R\$ 550,00
	Psicólogo 30h	R\$ 550,00
	Sanitarista 30h	R\$ 550,00
	Terapeuta Ocupacional 30h	R\$ 550,00

Tabela válida a partir de 1º de agosto de 2022			
Formação	Cargos	Valor	
		Diarista	Plantonista
Nível Médio	Auxiliar e Técnico de Enfermagem	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	Demais cargos efetivos	R\$400,00	
Nível Superior	Assistente Social	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Enfermeiro 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Enfermeiro 40h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Farmacêutico 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Fisioterapeuta 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Fonoaudiólogo 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Nutricionista 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Psicólogo 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00
	Sanitarista 30h	R\$ 550,00	
	Terapeuta Ocupacional 30h	R\$ 350,00	R\$ 550,00

## LEI MUNICIPAL nº 18.895, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Plano Recife AMA Carnaval, destinado à concessão de premiação para agremiações, atrações artísticas diversas e outros participantes da cadeia produtiva cultural que atuaram no Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020 e que preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, em virtude da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Recife AMA Carnaval, destinado à concessão de premiação para agremiações, atrações artísticas diversas e outros participantes da cadeia produtiva cultural que atuaram no Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020 e que preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, em virtude da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º** Farão jus ao prêmio os inscritos nos cadastros da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife que, comprovadamente, tenham participado do Carnaval do Recife nos anos de 2019 e/ou 2020, sejam domiciliados no Município do Recife e se enquadrem uma das seguintes categorias:

I – cantores e cantoras;

II – grupos de danças;

III – agremiações carnavalescas;

IV – grupos, bandas e orquestras;

V – proponentes habilitados nos Concursos de Rei Momo e Rainha, Concurso de Porta Estandarte, Concurso de Passistas e Concurso de Fantasias do Ciclo Carnavalesco;

VI – trabalhadores da cadeia produtiva cultural, tais como técnicos, produtores culturais, costureiros, aderecistas, figurinistas, dentre outros previstos no respectivo edital de chamamento.

**Parágrafo único.** Os requisitos fixados no caput deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

**Art. 3º** O pagamento do prêmio Recife AMA Carnaval será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, observados os seguintes parâmetros:

I – 100% do valor recebido na Subvenção 2020 (ou na Subvenção 2019, para as agremiações que não se apresentaram em 2020) para agremiações carnavalescas;

II – 100% do valor unitário do cachê recebido no Ciclo Carnavalesco 2020 (ou no Ciclo Carnavalesco 2019, para aqueles que não se apresentaram em 2020) para cantores, cantoras, grupos de danças, grupos, bandas e orquestras, limitado ao teto de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

III – valor unitário específico, limitado ao valor de um salário mínimo vigente, como valor de referência, a ser estabelecido em edital de chamamento, para trabalhadores que compõem a cadeia produtiva cultural, bem como aos participantes habilitados nos Concursos de Rei Momo e Rainha, Concurso de Porta Estandarte, Concurso de Passistas e Concurso de Fantasias do Ciclo Carnavalesco 2020 (ou Ciclo Carnavalesco 2019, para aqueles que não participaram em 2020).

**Parágrafo único.** Os beneficiários previstos nos incisos I e II passam a integrar o Plano de Apoio, Monitoramento e Ativação (Recife AMA Carnaval) e se comprometem a participar de uma apresentação promovida pela Prefeitura do Recife, em data oportuna, respeitados os protocolos sanitários vigentes em função da pandemia de COVID-19.

**Art. 4º** O Poder Executivo, através da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos e as documentações necessárias para solicitação do prêmio Recife AMA Carnaval, instituído pela presente Lei.

**§1º** Para os fins do disposto neste artigo, deverão ser formadas comissões para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados.

**§2º** A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do benefício, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e nos editais de chamamento.

**§3º** As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e de outros atos de fiscalização.

**Art. 5º** Fica vedada a concessão do prêmio nas seguintes hipóteses:

I – interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II – existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

**Parágrafo único.** No ato de solicitação da premiação, os interessados deverão apresentar a documentação exigida nos editais de chamamento, inclusive comprovação de domicílio no Recife, bem como declaração, sob as penas da lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º, de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo e de que se comprometem a cumprir integralmente as condições estabelecidas.

**Art. 6º** Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Recife AMA Carnaval, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo da captação de recursos oriundos da iniciativa privada.

**Art. 8º** O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Secretaria de Cultura do Recife e pela Fundação de Cultura Cidade do Recife, preservados os princípios desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21, de fevereiro de 2022; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

## DECRETO Nº 35.360 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 23.395.745,00 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

0900 - ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	
0901 - ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0901.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	338.160,00
1000 - GABINETE DO PREFEITO	
1001 - GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1001.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	369.041,00
1200 - GABINETE DA VICE-PREFEITA	
1201 - GABINETE DA VICE-PREFEITA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1201.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	119.616,00
1300 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
1301 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1301.03.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.938.247,00
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1501.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.142.315,00
1600 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO	
1601 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1601.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	304.214,00
1900 - SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
1901 - SECRETARIA DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1901.11.363.1.320.2.992 - Qualificação Social Profissional e Difusão do Empreendedorismo para Geração de Trabalho e Renda	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	734.000,00
2400 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2401 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2401.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	157.775,00
3600 - GABINETE DE IMPRENSA	